

Id:10EF33A5831CEE60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.258.237/0001-38
 Telefone: (89) 3561-0092
 E-mail: semedsgg@gmail.com



Portaria nº 281/2025.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia/PI e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os deveres estatuídos nas legislações locais, que ressaltam o dever de pontualidade e assiduidade do servidor da educação,

CONSIDERANDO as disposições municipais que tratam da falta injustificada ao serviço público e do consequente desconto remuneratório,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 9.394/96, em seus arts. 24, I, e 31, II, que estabelece que a educação deverá ter a carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos,

CONSIDERANDO que o conceito de jornada de trabalho é o tempo durante o qual o servidor estará à disposição da Administração Pública para exercer as atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 2º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que afirma que, na composição da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos,

CONSIDERANDO o alto índice de apresentação de atestados médicos,

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social,

CONSIDERANDO o teor do contido no art. 75 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e nos arts. 302 e 303 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade administrativa e, sobretudo, da eficiência no serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atestados médicos apresentados por servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia/PI deverão conter, nos termos da legislação vigente, dentre outras coisas:

I – O período de dispensa do servidor de suas atividades laborais;

II – A CID da doença diagnosticada;

III – O nome do estabelecimento médico que emitiu o atestado;

IV – A identificação do responsável pela emissão do atestado, com a sua assinatura e o respectivo número de registro no conselho competente.

Art. 2º. O servidor terá o prazo de até 48 horas, contados do seu afastamento, para apresentar o atestado médico ao órgão ao qual está subordinado.

Parágrafo único. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no caput deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta injustificada ao serviço e ensejará desconto remuneratório.

Art. 3º. Por força da Lei Municipal nº 281/2025, na qual todas as licenças por doença serão precedidos de perícia médica, a avaliação pericial do afastamento para tratamento de saúde por prazo de até 15 dias ficará a cargo de médico credenciado pelo órgão competente da Administração Pública municipal, sendo aceitos atestados médicos particulares somente se eles forem devidamente homologados por médico credenciado pelo Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

Art. 4º. Para fins de apresentação de atestado médico, será de responsabilidade da Secretaria de Educação o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento, devendo, a partir deste período, o servidor se adequar às regras da Previdência Social.

Art. 5º. Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, será considerado prorrogação de atestado, sendo responsabilidade do órgão previdenciário o julgamento quanto à concessão de auxílio-doença.

Art. 6º. Nos casos em que houver necessidade de substituição do servidor, somente a Secretaria Municipal de Educação, ou aquele a quem esta delegar poderes, poderá indicar o substituto.

Art. 7º. A apresentação de atestado médico falso ou o descumprimento injustificado das disposições contidas nesta portaria ensejará a ocorrência de falta funcional e desconto remuneratório, além de sujeitar o seu autor às responsabilidades previstas em lei.

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia/PI, 07 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 gov.br
 CLEA MARIA LOUIZEIRO DE MACEDO
 Data: 07/10/2025 12:09:49-0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br

Clea Maria Louzeiro de Macedo
 Secretária Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI
 Port.º2/2025

Id:0471C26A3942ED35



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.945/0001-17

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.945/0001-17, sediada na Praça Aurino, 26, Centro, Santo Inácio do Piauí/PI, CEP: 64.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **AURO APARECIDO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.885.073-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Cecilio Alves, 97, Vila Nova, Santo Inácio do Piauí/PI, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. DANILA FERNANDA DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.671.763-02, residente e domiciliada na Rua Maria do Rosario Andrade, s/n, Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí/PI, na qualidade de **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

1. A CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato.

2. A CONTRATADA outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

3. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

4. As partes elegem o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, justamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Inácio do Piauí/PI, 07 de outubro de 2025.

AURO APARECIDO DE CARVALHO
 CARVALHO-51488507368
 Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO-51488507368
 Data: 2025.10.07 18:17:57 -03'00'
Auro Aparecido de Carvalho
 Prefeito Municipal
 Contratante

Danila Fernanda de Sousa
Danila Fernanda de Sousa
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - *Paulo Sérgio Freitas de Sousa*
 CPF nº: 023.425.283-73

2º - *Paulo Sérgio Freitas de Sousa*
 CPF nº: 066.470.833-76